



Agência para a Energia



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

ADENE - Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2º, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 618 392, neste ato representada por Nelson Higinio Talambas da Silva Lage e Ana Paula Martins Rodrigues, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por "ADENE");

e

ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com sede na Avenida Marnoco de Sousa, 52, 3004-512 Coimbra com o NIPC 501627413, neste ato representada por Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato (doravante designada por ANMP);

Em conjunto, doravante designadas por as "Partes",

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo com estatuto de utilidade pública, que tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de setembro, na sua atual redação;
- B. A ADENE desenvolve a sua atividade junto dos diferentes setores económicos e dos consumidores, recorrendo para o efeito ao apoio de associações e demais organizações e entidades representativas desses setores e sociedade em geral;
- C. A Reforma RP-C21-r44 incluída na recente atualização do Plano de Recuperação e Resiliência prevê a criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética, designados de Espaços Cidadão Energia (ECE);
- D. A reforma RP-C13-r40 do Plano de Recuperação e Resiliência prevê a criação de balcões únicos para os cidadãos (Espaços Cidadão Energia) em matéria de eficiência energética, a implementar em articulação com órgãos de poder local ou regional ou outras entidades locais e tendo como o principal objetivo o apoio direto aos cidadãos



Agência para a Energia



- no que diz respeito às matérias de eficiência energética, energias renováveis e comportamentos sustentáveis, combatendo também a iliteracia energética;
- E. A responsabilidade de implementação desta reforma está atribuída à ADENE, devendo para o efeito atuar em coordenação com as Entidades Parceiras: ANAFRE, ANMP, CNIS e RNAE;
 - F. Considerando também a responsabilidade ambiental e geracional dos Municípios, as suas competências, políticas de sustentabilidade e proximidade privilegiada dos cidadãos;
 - G. E ainda a mais-valia que a ANMP pode aportar enquanto associação representativa de todos os Municípios e Associações de Municípios aderentes;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração (doravante designado por «Protocolo»), que se rege pelos considerandos precedentes e pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto e âmbito)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes no desenvolvimento, teste e implementação dos ECE, previstos na reforma RP-C21-r44 do Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 2.^a
(Atividades)

1. Compete à ADENE coordenar a implementação dos ECE, desenvolvendo as atividades necessárias para o efeito, incluindo a:
 - a) Cocriação e desenvolvimento, através de metodologias de *design thinking*, do(s) modelo(s) base para a implementação, operacionalização e dinamização dos ECE;
 - b) Teste, avaliação e decisão sobre o(s) modelo(s) base do ECE decorrentes do processo de *design thinking* que serão levados a operação;
 - c) Operacionalização dos ECE no terreno, com colaboração e envolvimento de parceiros e agentes locais;
 - d) Organização e realização de ações de:
 - i. informação e sensibilização dos potenciais utilizadores dos ECE;
 - ii. capacitação e formação de agentes locais para operacionalização dos ECE;
 - e) Elaboração e produção de materiais de apoio às ações descritas na alínea anterior;



- f) Acompanhamento, apoio e monitorização das atividades dos ECE no terreno, tendo em vista a otimização, afirmação e replicação do(s) respetivo(s) modelo(s) operacionais.
2. A ANMP colaborará com a ADENE na prossecução do objeto do presente Protocolo e no âmbito definido para o mesmo, nomeadamente através do desenvolvimento das seguintes atividades:
- a) Participação nas ações e atividades de cocriação inerentes ao exercício de *design thinking* que a ADENE irá promover em 2024 para definição e teste de possíveis modelos de implementação e desenvolvimento dos ECE;
 - b) Promoção do envolvimento das entidades que, no âmbito das suas competências e domínios de atuação, poderão ter participação e/ou dar um contributo para o processo de criação, desenvolvimento e implementação dos ECE;
 - c) Colaboração com a ADENE e acompanhamento das atividades de teste, operacionalização, divulgação e dinamização dos ECE no terreno, de acordo com o(s) modelo(s) definido(s) para o efeito;
 - d) Apoio à ADENE na preparação, revisão e divulgação de ações e/ou materiais de informação e capacitação dirigidos a potenciais utilizadores, agentes locais e demais entidades envolvidas nos ECE;
3. Até trinta (30) dias antes do termo do prazo acordado para a vigência do Protocolo, a ADENE, com o acompanhamento da ANMP, preparará um plano de atividades para o ano subsequente, o qual constituirá o elemento essencial para a renovação do Protocolo.

Cláusula 3.^a

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.



3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 4.ª

(Propriedade Intelectual)

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. Caso uma das Partes venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do presente Protocolo, quaisquer direitos mencionados nos números anteriores, a Parte faltosa deve suportar todas as despesas em que, em consequência, haja incorrido.
4. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.



Cláusula 6.ª

(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)

1. As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes para planificação e gestão das atividades e iniciativas previstas no presente Protocolo:
Pela **ADENE**: Paulo Santos
Correio eletrónico: paulo.santos@adene.pt
Pela **ANMP**: Teresa Cunha
Correio eletrónico: tcunha@anmp.pt
2. As alterações das informações de contacto acima indicadas devem ser comunicadas à outra Parte, produzindo efeitos na data da receção da referida comunicação.
3. Os representantes referidos nos números anteriores podem, por determinação de qualquer das Partes, ser substituídos, devendo as outras Partes ser informadas de tal facto mediante notificação efetuada para o efeito.
4. Independentemente de outras necessidades decorrentes das atividades em curso, para o melhor acompanhamento e dinamização deste Protocolo serão, no mínimo, agendadas entre as Partes quatro reuniões por ano de avaliação do ponto da situação das atividades em desenvolvimento e abordagem de novas iniciativas a desenvolver.
5. A calendarização das atividades será acordada entre as Partes na sequência da assinatura e da periódica renovação deste Protocolo.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo período de 2 anos, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período de acordo com o definido no n.º 3 da Cláusula 3ª, exceto se for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subsequentes, caso estas venham a ocorrer.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.
3. Se necessário, a concretização das ações enquadradas nas cláusulas anteriores, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada mediante acordos de colaboração ou contratos



Agência para a Energia



específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.

O presente protocolo corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé e assinado digitalmente.

Pela ADENE,

Nelson Lage
(Presidente do Conselho de
Administração da ADENE)

Ana Paula Rodrigues
(Vice-Presidente do Conselho
de Administração da ADENE)

Pela ANMP,

Luísa Salgueiro
(Presidente do Conselho
Diretivo da ANMP)